



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

<b>Aviso de Contratação Direta nº010/2024</b>		<u>Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP</u>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a manutenção corretiva do veículo logan placa QBE-9002, pertencente à frota da câmara municipal de cuiabá, com objetivo de atender demanda proveniente da coordenadoria de patrimônio e almoxarifado, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.			
<b>Valor Estimado</b>			
R\$ 8.734 (oito mil e setecentos e trinta e quatro reais)			
<b>Registro de Preço</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	NÃO	ITEM
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXOII)</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b>		<b>Requisitos Específicos:</b>	

<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Prova de Conceito?</b>	<b>Modo de disputa</b>
SIM	NÃO	NÃO	ABERTO
<b>Prazo para envio da proposta</b>			
De 19/08/2024 (07h:30min) Até 22/08/2024 (07h:30min) <b>*Horário de Brasília</b>			
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>			
licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2024  
(Processo Administrativo n.º 2024.026.059)**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Brasília-DF.

**1.3 Data da divulgação: 19/08/2024**

**1.4 Disponibilidade para envio das propostas: 19/08/2024 até 22/08/2024**

**1.5 Critério de Julgamento:** *Menor preço*

**1.6 Email da Coordenadoria de Licitação:** [licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br).

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a manutenção corretiva do veículo logan placa QBE-9002, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o ***menor preço global***.

**3. DA ABERTURA**

- 3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em por meio de publicação divulgada no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

- 4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante de forma eletrônica, com o envio das cotações via e-mail informado no preâmbulo.
- 4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
- 4.1.2. Participação, no presente procedimento de dispensa de licitação, é EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

4.1.3. Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.1.3:

4.1.4. Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

4.1.5. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.2. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:

4.6.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

4.6.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

- 5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 5.2.1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexo;
  - 5.2.1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

## **6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**6.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação, os interessados poderão enviar suas propostas no prazo de 3 dias úteis.**

6.2.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando elaborados, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar via e-mail: seguintes declarações:

6.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- 6.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem propostas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 6.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.
- 8.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 10.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - advertência;**
- II – multa**, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Multa moratória por atraso injustificado**

1.1. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

1.1.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.

1.1.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1.3. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Situações agravantes**

1.5. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

1.5.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**1.5.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**1.5.3. Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**1.5.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**Situações atenuantes**

1.6. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

**1.6.1. Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**1.6.2. Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**1.6.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

1.7. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do	Multa; impedimento de licitar e contratar



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou	Multa; impedimento de licitar e contratar



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

- 1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
  - 1.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
  - 1.11. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
  - 1.12. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 10.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.6. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.8. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 10.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
  - 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3. .republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3.As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.3.1. **ANEXO I**– Termo de Referência

Cuiabá, 12 de agosto de 2024.

**MATEUS DA COSTA SANTOS**  
*Agente de Contratação*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA N° 024/2024**

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico <b>TR N.º. 024/2024 – Manutenção Veículo Logan</b>
3. Número da Unidade Orçamentária: <b>001</b>	4. Descrição de Categoria de Investimento: <b>Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>

**FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

2.1. Documento de Solicitação: Documento de Formalização da Demanda, encaminhado pela Coordenadoria de Patrimônio e Almocharifado, em 11 de julho de 2024.

**3. OBJETO**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO LOGAN PLACA QBE-9002, PERTENCENTE À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante dispensa de licitação na forma eletrônica de acordo com o art. 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com art. 33, inciso I, da lei nº 14.133/21, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do procedimento de dispensa eletrônica, conforme condição prevista neste instrumento.

**5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Código TCE/MT
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID.	02	215320-3
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID.	02	215320-3
03	BICO DE RODA	UNID.	04	215320-3
04	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO	UNID.	01	215320-3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

05	DISCO DE FREIO	UNID.	02	215320-3
06	FLUIDO DE FREIO	UNID.	01	215320-3
07	JOGO DE PASTILHA	JG.	02	215320-3
08	KIT BATENTE DIANTEIRO	UNID.	02	215320-3
09	KIT BATENTE TRASEIRO	UNID.	02	215320-3
10	PNEU	UNID.	04	215320-3
11	PUXADOR DO PORTA-MALAS/TAMPA DE COMBUSTÍVEL	UNID.	01	215320-3
12	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV.	01	215320-3
13	REPARO FREIO	SERV.	01	215320-3
14	REPARO SUSPENSÃO DIANTEIRA	SERV.	01	215320-3
15	REPARO SUSPENSÃO TRASEIRA	SERV.	01	215320-3
16	TROCA DE PNEUS	SERV.	01	215320-3
17	TROCA DE PUXADOR	SERV.	01	215320-3
				( ) Igual ( ) Similar ( x ) Semelhante

\*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site [WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados).

## 6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

## 7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A referida aquisição está fundamentada na solicitação oriunda da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, desta forma, foi elaborado o Termo de Referência n.º 024/2024, o qual servirá de base para a presente contratação, fundamentado com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

7.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no veículo Logan da Câmara visa manter o automóvel em condições seguras de uso, preservar o patrimônio público e garantir seu pleno funcionamento. As manutenções preventivas e corretivas de forma adequada e regular prolongam a vida útil do bem, evitando desgastes prematuros e reduzindo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

custos com reparos mais complexos no futuro. Um veículo oficial em perfeitas condições de funcionamento é fundamental para garantir a segurança e a confiabilidade operacional no uso, de modo que a manutenção adequada ajuda a prevenir falhas mecânicas, garantindo o bom funcionamento do veículo em todas as situações.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. A solução que melhor atende ao interesse público na presente contratação é a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, uma vez que este procedimento consegue aliar a competição – maneira isonômica de escolha dos fornecedores – bem como a celeridade de uma compra direta, já que é processado em menor tempo, quando comparado ao pregão, e, por conseguinte, é também menos dispendioso do ponto de vista financeiro. O serviço a ser realizado consiste na manutenção preventiva e corretiva do veículo, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na tabela do item 4 deste Termo de Referência

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 9.2. A proposta do fornecedor deverá conter os valores unitários e totais para todos os itens, bem como o preço global da contratação.
- 9.3. O fornecedor deverá possuir oficina localizada no Município de Cuiabá
- 9.4. A contratação deverá ser realizada em um único lote, sendo todos os itens julgados de forma global.

### **Garantia da contratação**

- 9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da entrega do veículo no estabelecimento da empresa
- 10.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal de Cuiabá.
- 10.3. O serviço será executado no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.
- 10.4. O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 10.5. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Câmara Municipal de Cuiabá.

- 10.6. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Cuiabá.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 10.7. O prazo de garantia dos serviços prestados é de, no mínimo, 6 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 10.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 10.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 10.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 10.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 10.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 10.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 10.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 10.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

10.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Forma de fornecimento**

11.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

**12. HABILITAÇÃO**

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 12.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- Habilitação jurídica**
- 12.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 12.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.20. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- 12.21. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 12.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 12.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 12.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

- 12.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, quando for o caso;
- 12.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 12.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;
- 12.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 12.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **13. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

13.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

13.2. **Provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

13.3. **Definitivamente**, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL**

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

13.2 A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

13.3 Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

13.4 A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas

13.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.

13.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

### **14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 Para esta contratação, a nota de empenho substituirá o contrato, porém as partes continuarão vinculadas às disposições deste termo de referência e às normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do acordo.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 14.3 O órgão ou entidade pode convocar um representante da empresa para adotar providências que necessitem de cumprimento imediato.
- 14.4 Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial. Nesta reunião, será apresentado o plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, se houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros.

### **Fiscalização**

- 14.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Gestor do Contrato**

- 14.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 14.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 14.9 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 14.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 14.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 14.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## **15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 15.1 Não se aplica.

## **16 DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**

### **Reajuste do Contrato**

- 16.1 Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas no processo licitatório;

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 17.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- 17.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 17.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

17.1.17 O contratado deve arcar com os custos de armazenamento e transporte dos produtos até a sua entrega na sede da Câmara Municipal de Cuiabá.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;

18.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

18.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

18.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

18.5 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

18.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **19 DAS SANÇÕES**

19.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Multa moratória por atraso injustificado**

19.2 As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

19.2.1 Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

19.2.2 O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

19.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.4 Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**Situações agravantes**

- 19.6 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 19.6.1 **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.
- 19.6.2 **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 19.6.3 **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 19.6.4 **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**Situações atenuantes**

- 19.7 As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- 19.7.1 **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- 19.7.2 **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- 19.7.3 **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 19.8 A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

	grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.9 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

19.11 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

19.12 No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

19.13 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

**20 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

20.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.734,00 (Oito mil e setecentos e trinta e quatro reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

**21 PÚBLICO-ALVO**

21.1 Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

**22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADE: 1**

**PROGRAMA: 1**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**CÓDIGO REDUZIDO: 6**

**FONTE: 150**

**23 OBSERVAÇÕES FINAIS**

23.1 A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, que deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

**Cuiabá- MT, 16 de agosto de 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
N.º 010/2024**

**CMC**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.**

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 024/2024/SGA** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (com fundamento no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA COM OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, e legislação vigente.

**RUBENS VUOLO JUNIOR**  
Secretário de Gestão Administrativa